



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 141/2018

Eu, **Aidan da Silva Santos**, responsável pelo Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeado através do Decreto nº 0181/2017 de 24 de fevereiro de 2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 9/2017-058-SRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-058-SRP, tipo menor preço, no Sistema de Registro de Preço**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE TONNERS, CARTUCHOS, FITAS E TINTAS PARA IMPRESSORA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERES E CARTUCHOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAKS, COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, ata de registro de preços nº 20170366**, no valor global de R\$ 56.340,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), **CONTRATO nº 20180115**, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE TONERES PARA IMPRESSORAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAK'S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, celebrado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE)**, com a empresa **J. I. COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA - ME (CONTRATADA)**, no valor de R\$ 1.201,00 (um mil, e duzentos e um reais), com base na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rondon do Pará, 26 de fevereiro de 2018.